

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

INSOLVÊNCIA CIVIL N. 5000027-93.2016.8.21.0027

**MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS e MASSA
INSOLVENTE DE ILKA BISCAINO RAMOS**, neste ato representadas por
FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial e a seus Auxiliares designados
pelo Juízo CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES e GUILHERME PEREIRA
SANTOS, já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vêm, diante de V. Exa.,
informar a sua ciência quanto ao depósito comprovado no evento 155 e apontar que
tal se restringe ao valor original do que restou indevidamente debitado em conta.

Assim, necessária a complementação dos valores, de forma a ser incluída a
correção e os juros moratórios, sendo que enquanto a correção monetária importa
em mera reposição inflacionária do período, a aplicação de juros decorre do
previsto nos Arts. 398 e 406 do Código Civil:

Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o
devedor em mora, desde que o praticou.

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou
o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação
da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a
mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Assim, o quadro abaixo demonstra a diferença de valores:



DATA DO VALOR DESCONTADO	VALOR DESCONTADO	VALOR ATUALIZADO EM 16/03/2021
22/08/2017	R\$ 447,76	R\$ 975,70 (OUT2)
22/09/2017	R\$ 447,62	R\$ 965,08 (OUT3)
24/10/2017	R\$ 438,83	R\$ 936,26 (OUT4)

Considerando que o valor depositado foi de R\$ 1.334,21 e que tal corresponde exatamente à soma original dos valores descontados, necessária a complementação do valor de R\$ 1.542,83¹.

ANTE O EXPOSTO, requer a intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para a complementação do valor depositado.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 16 de março de 2021.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS - 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

¹ Valor equivalente à diferença entre R\$ 2.877,04 e R\$ 1.334,21.